

Regulamento n.º 295/2009

Aprovado em reunião do Conselho Geral do dia 29-06-2009 o Regulamento de Propinas dos Cursos de Licenciatura, Mestrado, Cursos de Especialização Tecnológica e Pós-Graduações do Instituto Politécnico de Viseu.

6 de Julho de 2009. — O Vice-Presidente, *Pedro Rodrigues*.

Regulamento de Propinas dos Cursos de Licenciatura, Mestrado, Cursos de Especialização Tecnológica e Pós-Graduações do Instituto Politécnico de Viseu

Aprovado pelo Conselho Geral em 29/06/09

Artigo 1.º

Valor da propina

1 — Pela frequência dos cursos de licenciatura e de mestrado indispensável ao exercício de uma actividade profissional, nos termos do artigo 27 n.º 2 do Decreto Lei n.º 74/2006 de 24 de Março na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei 107/2008 de 25 de Junho, é devida, por força da lei, uma taxa uniforme designada por propina.

2 — O valor da propina será anualmente fixado nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003 de 22 de Agosto.

3 — Pela frequência dos cursos de mestrado não abrangidos pelo n.º 1 do presente artigo e dos cursos de especialização tecnológica e de pós-graduação é igualmente devida uma propina, a fixar pelo Conselho Geral.

Artigo 2.º

Modalidades de pagamento

1 — Licenciatura/Mestrado previsto no n.º 1 do artigo 1.º do presente regulamento:

1.1 — A propina pode ser paga, sem prejuízo do disposto para os alunos bolseiros:

- a) De uma só vez, no acto da matrícula/inscrição;
- b) Em quatro prestações iguais:

A primeira no acto da inscrição;
A segunda até 31 de Janeiro;
A terceira até 31 de Março;
A quarta até 31 de Maio.

1.2 — Os alunos bolseiros e os estudantes que fazem a sua entrada para início do curso no 2.º semestre, poderão pagar a propina em quatro prestações iguais de acordo com os seguintes prazos:

A primeira, para os alunos bolseiros, até 31 de Janeiro. Para os alunos que fazem a sua entrada para início do curso no 2.º semestre, no acto da matrícula/inscrição;

A segunda até 31 de Março;
A terceira até 31 de Maio;
A quarta até 31 de Julho.

2 — Mestrados previstos nos n.º 1 e n.º 3 do artigo 1.º do presente regulamento, Cursos de Especialização Tecnológica e Pós-Graduações e outros cursos com funcionamento aperiódico:

A propina é paga, de acordo com o definido no edital de abertura do concurso.

Artigo 3.º

Consequências do incumprimento do pagamento da propina

1 — Nos termos do artigo 29.º alínea a) da Lei n.º 37/2003 de 22 de Agosto, o incumprimento do pagamento da propina implica a anulação de todos os actos curriculares relativos ao ano lectivo em questão, pelo que não serão passadas certidões relativas ao ano lectivo a que respeita o não pagamento da propina, nem certidões de conclusão do curso.

2 — A verificação do disposto no número anterior é da responsabilidade dos serviços académicos.

Artigo 4.º

Pagamento fora de prazo

O não pagamento das propinas ou de cada uma das suas prestações, nos prazos fixados, implica o pagamento dos respectivos juros nos termos da lei em vigor.

Artigo 5.º

Matrícula e ou inscrição

1 — Com excepção do disposto no artigo seguinte, a aceitação da matrícula/ inscrição implica a regularização de eventuais dívidas por falta de pagamento das propinas no(s) ano(s) lectivo(s) anteriores.

2 — Os alunos que optem por efectuar o pagamento em quatro prestações iguais deverão, no acto da matrícula/inscrição, fazer prova do pagamento da 1.ª prestação da propina.

Artigo 6.º

Anulação da matrícula/inscrição

Nos casos em que o aluno requeira a anulação da matrícula/inscrição, o valor da propina a pagar será o seguinte:

- a) Anulação até ao final do mês de Janeiro ou até 30 dias após a data de inscrição — 50% do valor da propina;
- b) Anulação posterior aos prazos fixados na alínea anterior — total da propina.

Artigo 7.º

Comportamento Fraudulento

Sem prejuízo de punição a título de crime, o estudante que preencher com fraude a declaração de honra prevista no artigo 23.º da Lei n.º 37/2003 ou proceder de maneira fraudulenta com vista a obter qualquer forma de apoio de acção social escolar ou educativo incorre nas seguintes sanções administrativas:

- a) Nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que respeita tal comportamento;
- b) Anulação da matrícula e da inscrição anual e privação do direito de efectuar nova matrícula na mesma ou noutra instituição de ensino superior por um período de um a dois anos;
- c) Privação do direito de acesso aos apoios de acção social escolar e ao empréstimo previsto na Lei n.º 37/2003 por um período de um a dois anos.

Artigo 8.º

Alunos bolseiros

1 — Os alunos que pretendam candidatar-se a bolsa de estudos devem entregar, no acto da matrícula/inscrição, declaração sob compromisso de honra, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo anexo ao presente regulamento.

2 — A matrícula/inscrição será provisoriamente aceite com base na declaração do aluno mas só se tornará efectiva depois da regularização definitiva da situação.

3 — Os alunos cujo pedido de bolsa seja indeferido deverão efectuar o pagamento da primeira prestação no prazo de sete dias consecutivos a contar da data de publicação do indeferimento.

4 — Nos casos em que, tendo subscrito a declaração sob compromisso de honra, o aluno não apresente a candidatura a bolsa de estudos, a matrícula/inscrição só se torna efectiva com o pagamento, para além da propina devida, dos juros fixados no artigo 4 deste Regulamento.

5 — Os Serviços de Acção Social do Instituto remetem aos serviços académicos das escolas a lista referente aos candidatos a bolsa de estudo cujo pedido foi indeferido e a lista dos alunos bolseiros.

Artigo 9.º

Alunos abrangidos pelas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003

1 — Aos alunos abrangidos pelas alíneas a) e c) do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003 aplica-se o protocolo n.º 20/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de Maio de 1998, estabelecido entre o Conselho Coordenador dos Institutos Politécnicos e o Ministério da Defesa.

2 — Da instrução do processo:

2.1 — Os estudantes devem entregar no acto da matrícula/inscrição, conforme o caso:

- a) Declaração emitida pela unidade, estabelecimento ou órgão militar, conforme modelos anexos à Portaria n.º 445/71, de 20 de Agosto, que ateste a qualidade de combatente com as especificações referidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de Julho, e no n.º 3 da portaria citada;
- b) Documento comprovativo da qualidade de deficiente das Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

2.2 — Aos alunos que efectuem a matrícula/inscrição pela 1.ª vez no 1.º ano é concedido um prazo de 30 dias consecutivos para completar a instrução do processo.

2.3 — O processo será remetido ao Ministério da Defesa acompanhado da declaração de conformidade, passada pela instituição de ensino superior e levando aposto o selo branco, donde conste a menção de que estão preenchidos os demais requisitos para conferir direito ao gozo de subsídio para pagamento de propina, designadamente o estabelecido no n.º 8 da Portaria n.º 445/71, de 20 de Agosto;

2.4 — Os documentos, a que se referem os números anteriores, são entregues anualmente devendo, quando entregues pela 1.ª vez, ser documentos originais.

3 — De acordo com deliberação do Ministério da Defesa, o critério de apreciação do «bom comportamento escolar» — requisito exigido pelo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de Julho — é a transição de ano curricular pelo que, não são abrangidos pelo subsídio do pagamento da propina os alunos que não transitam de ano.

4 — Os Serviços Académicos elaboram uma lista nominativa dos estudantes abrangidos pelos números anteriores e do montante da taxa de frequência a pagar por cada um e remetem-na, conforme o ramo das forças armadas em causa, ao respectivo Chefe do Estado-Maior.

5 — O pagamento devido será feito pelo Ministério da Defesa.

Artigo 10.º

Agentes de ensino

1 — São considerados agentes de ensino os alunos abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do despacho conjunto n.º 335/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Maio de 1998, com as alterações introduzidas pelo despacho conjunto n.º 320/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Março de 2000.

2 — Da instrução do processo:

2.1 — No acto da matrícula/inscrição, os alunos deverão apresentar a declaração passada pela Direcção Regional de Educação em como se encontram abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do despacho acima referido.

2.2 — Aos alunos que efectuem a matrícula/inscrição pela 1.ª vez no 1.º ano é concedido um prazo de 30 dias consecutivos para completarem a instrução do processo.

2.3 — Não serão aceites declarações que não satisfaçam os requisitos do n.º 3 do despacho conjunto n.º 335/98, alterado pelo despacho conjunto n.º 320/2000.

3 — Os Serviços Académicos elaboram a lista dos agentes de ensino inscritos para envio à Direcção-Geral Ensino Superior.

4 — Só serão incluídos nas listas de subsídio os alunos cujo processo esteja devida e totalmente instruído até 31 de Dezembro do ano a que respeita a matrícula. Quando tal não suceda, seja qual for o motivo, os alunos terão de efectuar o pagamento integral da propina.

5 — O pagamento devido será feito pelo Ministério da Educação.

Artigo 11.º

Outros casos

Nos outros casos não abrangidos pelos artigos 9.º e 10.º em que legalmente, ou mediante acordos pontuais, esteja previsto o reembolso de propinas, os alunos deverão efectuar o pagamento das mesmas, solicitando posteriormente o reembolso à entidade responsável.

Artigo 12.º

Procedimentos para declaração de nulidade dos actos curriculares

1 — 30 dias após o início de cada ano lectivo, os serviços académicos das escolas procedem ao levantamento das situações de incumprimento do ano lectivo anterior.

2 — As situações de incumprimento são comunicadas ao Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, que emite despacho provisório com a declaração de nulidade dos actos curriculares praticados no ano lectivo em causa, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

3 — Na sequência do despacho referido no número anterior, os serviços académicos das escolas darão cumprimento à formalização de audiência prévia escrita aos interessados, a qual, se vier a revelar-se im-

praticável, será substituída por consulta pública, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Terminado o prazo de audiência prévia, o Presidente do Instituto declara, com carácter definitivo e sob proposta das escolas, a nulidade dos actos curriculares praticados no ano lectivo em causa.

5 — O despacho referido no número anterior é notificado aos alunos pelos serviços académicos das escolas.

Artigo 13.º

Transferência ou mudança de curso

Aos alunos que sejam colocados noutros estabelecimentos de ensino através do regime de transferência ou mudança de curso, só será enviado o processo individual se o estudante tiver a situação regularizada.

Artigo 14.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento aplica-se a partir do ano lectivo de 2009/2010, inclusive.

2 — É revogado o regulamento de propinas dos cursos de Bacharelato e Licenciatura publicado em D.R. n.º 153, 2.ª série de 10 de Agosto de 2005 e respectivas alterações.

ANEXO

DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA (EXCLUSIVAMENTE PARA ALUMOS CANDIDATOS A BOLSEIROS)

PROPINAS - ANO LECTIVO 200__ / 200__

(Aluno) _____
com o n.º de Identificação Civil _____ do ____º ano do Curso
_____ da Escola Superior _____

declara que tomou conhecimento das condições exigidas para ser bolseiro e, porque em consciência supõe que as reúne, vai apresentar candidatura a bolsa de estudos nos termos e prazos legalmente previstos.

Informa igualmente que **pretende efectuar o pagamento da propina da forma abaixo assinalada**, assumindo inteira responsabilidade pela liquidação total dos débitos da propina devida.

(assinalar com uma cruz)

- 1 - Prazo normal
- 2 - Prazo para alunos bolseiros

Data: ____/____/____ Assinatura do aluno: _____

Reservado aos Serviços:

Recebida em: ____/____/____ Por: _____		
--	--	--

202003829



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 15986/2009

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., de 05.03.2009, no uso da competência delegada (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas), foi autorizada a acumular funções privadas no Instituto Português de Sangue,

I. P. — Centro Regional de Sangue de Coimbra, através da Select Clinical, Lda.:

Lúis Miguel Mira Abreu Rodrigues, Enfermeiro Graduado em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado no Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.

6 de Julho de 2009. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

202004047